



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06147/10

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Natureza: Inspeção Especial

Interessado: Ubirani Pereira Agra

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Recomendação feita pela Procuradoria Geral de Justiça sobre Irregularidade. Pedido de informações. Contratação de servidor, sem realização de concurso público anteriormente à promulgação da CF. Não cabe ao TCE avaliar deliberações da PGJ. Encaminhamento de cópia de documentos produzidos aos interessados. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00372/12

RELATÓRIO

Tratam, os presentes autos, de inspeção para análise de Documento (DOC. TC 06096/10) remetido pelo Sr. UBIRANI PEREIRA AGRA, agente público vinculado ao Município de Campina Grande-PB, solicitando um posicionamento técnico sobre sua situação funcional, bem como as medidas jurídicas a serem adotadas nos seguintes termos: *“solicitar de V. Excelência informações sobre uma determinação do Excelentíssimo Sr. Procurador do Estado da Paraíba Dr. Osvaldo Trigueiro, que em seu despacho nos notificou, que a nossa permanência nos quadros da Prefeitura Municipal de Campina Grande irá até o dia 31/07/2010, por nós não termos estabilidade, pois ingressamos sem concurso, apesar de ter sido antes da Constituição de 1988 mas, que no dia 01/04/1991, o Executivo Municipal nos passou para o quadro estatutário(...)”*.

A Auditoria, após análise dos autos e inspeção *in loco*, concluiu em relatório, de fls. 35/36, que o servidor Ubirani Pereira Agra e outros que estejam em igual situação funcional não devem ser atingidos pela Resolução emanada da PGJ da Paraíba, simplesmente, por não fazerem parte do rol de agentes públicos contido naquele normativo, sugerindo-se que lhe seja dada ciência deste Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06147/10

Instado a se manifestar, o Ministério Público, em parecer da lavra do Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho concluiu nos seguintes termos:

“No caso em tela, o interessado, Sr. Ubirani Pereira Agra, foi admitido em 25 de abril de 1986 para o cargo de Vigia, sem concurso público, sob a vigência da antiga Ordem Constitucional, que facultava tal requisito para o ingresso no quadro permanente. Em 02/03/1988, o servidor ora analisado passou para o cargo de Assessor Administrativo, no qual encontra-se atualmente. ISTO POSTO, à luz de todas essas considerações, todos os servidores não estáveis da Prefeitura – aqueles que não preenchem os requisitos do art. 19 do ADCT/88 ou do art. 41 da CF/88 – estão abrangidos pelas advertências da Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba.”

Seguidamente, agendou-se o processo para a presente sessão, sem as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Consoante decorre do texto constitucional, a prévia aprovação em concurso público é, como regra, condição do ingresso no serviço público. Preceitua a Carta Magna, em seu art. 37, II, que: *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”*.

Nesse âmbito, destacam-se iniciativas deste Tribunal de Contas e da Procuradoria Geral de Justiça em defender a instituição do concurso público, sempre em defesa dos interesses do Estado em sua concepção. Todavia, não cabe ao Tribunal de Contas manifestar-se sobre deliberações da PGJ ou apreciar seu conteúdo. Entretanto, nada obsta oferecer as peças produzidas pela Auditoria e pelo Ministério Público ao interessado e ao referenciado Órgão Ministerial para a adoção de providências que ele julgar necessárias.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente requerimento; **2) REMETER** ao Senhor Ubirani Pereira Agra e à Procuradoria Geral de Justiça cópias desta decisão, das manifestações da Auditoria deste Tribunal (fls. 35/36) e do Ministério Público de Contas (fls. 37/42); e **3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06147/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06147/10**, referentes à inspeção especial para análise de Documento TC 06096/10, remetido pelo Sr. UBIRANI PEREIRA AGRA, agente público vinculado ao Município de Campina Grande-PB, solicitando um posicionamento técnico sobre sua situação funcional, bem como as medidas jurídicas a serem adotadas em virtude de determinação da Procuradoria Geral de Justiça, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) NÃO TOMAR CONHECIMENTO** do presente requerimento; **2) REMETER** ao Senhor Ubirani Pereira Agra e à Procuradoria Geral de Justiça cópias desta decisão, das manifestações da Auditoria deste Tribunal (fls. 35/36) e do Ministério Público de Contas (fls. 37/42); e **3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB